

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
WWS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 14h00min, com credenciamento entre 13h00min e 14h00min, no auditório do Hotel Florença, situado na Avenida de Cillo, 820, Jardim São Pedro, Americana/SP.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 05 de novembro de 2024, às folhas 4975/4976 dos autos.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante legal da Administradora Judicial, Doutor Ivan Vitale Júnior; advogado das Recuperandas, Doutor Otto Willy Gübel Júnior; secretário, Fabricio Passos Magro.

O Doutor Ivan Vitale Júnior, representante legal da Administradora Judicial VTL Consultoria Empresarial Ltda., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a 1.^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4.^a e da 10.^a RAJ/SP, tramitando sob o número **1057555-04.2023.8.26.0114**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa em 05 (cinco) de dezembro de 2024, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Outrossim, o representante legal do Administrador Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia o advogado Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE: Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 2.202.044,88 listados, se encontram representados R\$ 78.884,07, correspondentes a 3,58% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 27.306.421,00 listados, se encontram representados R\$ 26.481.648,66, equivalentes a 96,98% do total de créditos listados nesta classe; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 1.022.441,75 listados, se encontram representados R\$ 209.009,37, equivalentes a 20,44% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com as alterações constantes do Aditivo que segue como anexo e parte integrante desta ata; e rejeição da instalação do Comitê de Credores.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, o representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos,

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
WWS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário.

A seguir, em se tratando continuação de ato já instalado, a Administração Judicial dispensou a verificação de quórum e declarou reinstalada a presente AGC, concedendo a palavra ao Dr. Otto Willy Gübel Júnior, advogado das Recuperandas.

No uso da palavra, o Dr. Otto apresentou o Plano de Recuperação Judicial, bem como um Aditivo, que segue anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Após, o Sr. Administrador Judicial fez breve resumo das modificações incorporadas pelo Aditivo, elucidando alguns pontos, esclarecendo que o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e pagamentos previstos é a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial em juízo, observando, ainda, que mantém seu parecer apresentado nos autos quanto ao controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial no tocante a utilização da TR como fator de correção monetária dos créditos.

Finda a apresentação, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso.

O representante do credor Exclusive Uniformes Especiais solicitou esclarecimentos acerca do pagamento dos valores até R\$ 10 mil para os credores da classe IV, ao que as Recuperandas esclareceram que todos os credores da classe IV receberão até R\$ 10 mil, na forma do Plano de Recuperação Judicial, sendo que o saldo, caso haja, acima de R\$ 10 mil estará sujeita ao deságio e ao pagamento nos mesmos termos da classe III.

O representante do credor Banco Bradesco solicitou esclarecimentos acerca do termo inicial dos pagamentos previstos aos credores da classe III, ao que as Recuperandas esclarecem e solicitam constasse em ata que, para todos os pagamentos previstos no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e pagamentos previstos é a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial em juízo, exceto para os credores parceiros fomentadores, cujo termo inicial é a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC.

O representante do credor Banco Bradesco informou que adere, neste momento, à condição de credor parceiro financeiro fornecedor de serviços, ofertando os serviços de manutenção de conta corrente, de serviços de RH e de cobrança simples. As Recuperandas aceitam a adesão do Banco Bradesco à condição de credor parceiro financeiro fornecedor de serviços.

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
WWS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

O representante do credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda. indagou se há limite de quantidade de adesões à cláusula de credor parceiro fornecedor de serviços. As Recuperandas esclareceram que a quantidade de credores é livre, até o limite do crédito somado de todos os aderentes de R\$ 3,5 milhões, sendo que o sobejante será incluído conforme as condições de contratação mais benéficas para as Recuperandas.

A representante do credor Caixa Econômica Federal informou que a instituição pode ter interesse na adesão à condição de credor parceiro financeiro fornecedor de serviços, mas que, para as análises internas, necessita de um prazo de 60 (sessenta) dias para tanto. As Recuperandas, acolhendo a sugestão, modificam o teor do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para que seja estendido o prazo de adesão à cláusula de credor parceiro financeiro fornecedor de serviços para 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC.

O representante do credor ADGM solicitou um breve recesso para consultar seu representado acerca das novas condições apresentadas por meio do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. O Sr. Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 30 (trinta) minutos.

Retomados os trabalhos, o Sr. Administrador Judicial indagou se remanesciam quaisquer dúvidas acerca do Plano de Recuperação Judicial e de seu Aditivo, facultando o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso.

O representante do credor Exclusive Uniformes Profissionais Ltda. EPP indagou se seria possível a inclusão da condição de credor parceiro para fornecedores de insumos ou serviços não financeiros. As Recuperandas esclareceram que, em análise à sua capacidade financeira, conseguem enquadrar os fornecedores e prestadores de serviços não financeiros na condição de credor parceiro, até o limite de crédito listado na recuperação judicial de R\$ 500.000,00, desde que forneçam no mesmo preço, prazo e qualidade de outras empresas que não estão em estado de recuperação judicial.

O representante do credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda. informou que adere, neste momento, à condição de credor parceiro financeiro fornecedor de serviços, ofertando os serviços de manutenção de conta corrente e de cobrança simples. As Recuperandas aceitam a adesão da Cooperativa de Crédito de Livre

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
WWS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

Admissão Centro Brasileira Ltda. à condição de credor parceiro financeiro fornecedor de serviços.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, com os acréscimos a ele efetuados pelo Aditivo que acompanha e é parte integrante desta ata, este obteve o seguinte resultado: na classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por unanimidade entre os credores presentes e votantes; na classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por R\$ 17.717.748,89, equivalentes a 66,94% dos R\$ 26.466.966,34 representados e votantes, e por 13 credores, equivalentes a 72,22% dos 18 credores presentes e votantes; e na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por 17 credores, equivalentes a 94,44% dos 18 credores presentes e votantes. Deste modo, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial declarou **aprovado** o Plano de Recuperação Judicial, com os acréscimos a ele efetuados pelo Aditivo que acompanha e é parte integrante desta ata, o qual seguirá para apreciação judicial.

O representante do credor Banco Bradesco solicitou constasse em ata o seguinte: “O credor Banco Bradesco S.A., por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas”.

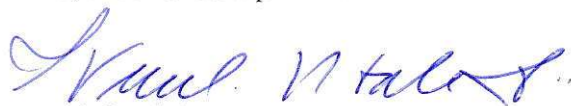
O representante do credor Banco Safra solicitou constasse em ata o seguinte: “o Banco Safra S.A. exerce seu direito de voto sem prejuízo dos direitos e privilégios em relação aos codevedores, conforme §1.º do art. 49 da Lei 11.101/2005, bem como também apresenta sua objeção em relação a cláusula 5.5.1.1 do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos”.

A representante do credor Caixa Econômica Federal solicitou constasse em ata o seguinte: “a Caixa, manifestando-se de forma expressa, se reserva no direito de não liberar as garantias eventualmente prestadas em havendo repactuação, por força do Artigo 50, §1º e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005; se reserva, de modo peremptório, também, no direito de executar/cobrar judicialmente a dívida dos sócios-coobrigados, consoante os termos do Artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005; discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais; discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas”.

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
WWS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES: Colocada em votação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** por unanimidade entre os presentes.

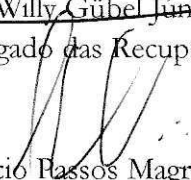
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o representante legal da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando a presente assembleia as 15h57min. Nada mais.



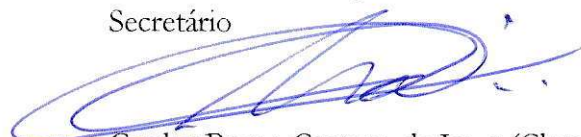
Ivan Vitale Júnior
Administrador Judicial



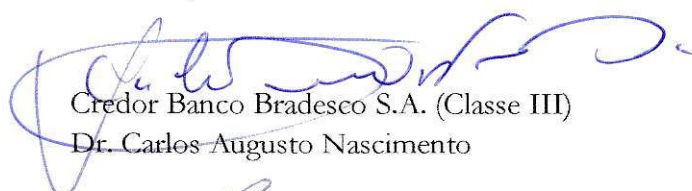
Otto Willy Gübel Júnior
Advogado das Recuperandas



Fabrício Passos Magro
Secretário



Credor Bruno Caetano de Jesus (Classe I), Vanessa Previdelli (Classe I) e Omni Telecomunicações Ltda. ME (Classe IV)
Dr. Sidney Graciano Franze



Credor Banco Bradesco S.A. (Classe III)
Dr. Carlos Augusto Nascimento



Credor ADGM Securitizadora de Crédito S.A. (Classe III)
Dr. João Vitor Pereira Santos



Credor Exclusive Uniformes Ltda. EPP (Classe IV)
Dr. Everton de Oliveira Domingues